

Lista de Presença da 2ª (segunda)
Reunião Extraordinária do 3º (terceiro) Pe-
ríodo Legislativo de 2021 (dois mil e vin-
te e um) da Câmara Municipal de Ver-
tente do Lério-PE, realizada no dia 01
de setembro de 2021 (dois mil e vinte
e um) às 9:00 (nove) horas.

Luiz José Maxima

Severina Franca de Sales Silva

Edson Tarcis de Vasconcelos

Augusto Balbo de Lima

Severino Adriano Santos da Silva

Nelson Luiz de Silva

Fabiano Sousa de Silva

Servino da Silva Agostinho

Luiz José Maxima

— X — X — X — X

Lista de Presença da 5ª (quinta)
Reunião Ordinária do 3º (terceiro) Perí-
odo Legislativo de 2021 (dois mil e vinte
e um) da Câmara Municipal de Verten-
te do Lério-PE, realizada no dia 02 de
setembro de 2021 (dois mil e vinte e
um) às 14:30 (catorze e trinta) horas.

Luiz José Maxima

Edson Tarcis de Vasconcelos

Severina Franca de Sales Silva

Augusto Balbo de Lima

Nelson Luiz de Silva

Fabiano Sousa de Silva

Servino da Silva Agostinho

Luiz José Maxima

— X — X — X — X

Votamos sobre do Sr. Edson

Senhores da Salva e Salva

Senhor Luiz de Faria

Senhor Adriano Santos da Silva

Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Vertente do Leme, feita para presidência do Senhor Edson Farias de Vasconcelos e que fez-se a presença dos Vereadores: Edson Farias de Vasconcelos, Severino Franco de Sales Silva, Luiz José Yarema Sérgio Barbosa de Lima, Severino Adriano Santos da Silva, Nelson Luiz da Silva, Joana Souza da Silva, Serelino da Silva Yocimento e Senador de Boa Boa. Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária do 3º (terceiro) período legislativo de 2021, que fez como pauta a deliberação do Projeto de Resolução nº 004/2021, Ementa: "Aprova com Reservas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Leme - Exercício Financeiro de 2014 - Resolução TCE-LE nº 151.000/45-1 que fez como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município Senhor Daniel Vieira de Almeida. Mantendo em íntegra o parecer prévio emitido pelo o Conselho Tributário de Contas de Pernambuco". Após a leitura o Projeto de Resolução nº 004/2021 foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes à Sessão Extraordinária. (9x0) nove a zero. Vale mencionar

que sessão Extraordinária foi devidamente convocada e realizada no dia 01. (um) de Setembro de 2021. (01/09/21) às 09:00 (nove horas da manhã) na Sede do Poder Legislativo Municipal. Yada MM. havendo a frater depois de cumprida a Ordem do dia o Senhor presidente deu por encerrada a Sessão Extraordinária e por não constar pediu que se lavrasse a presente ata que lida e achada e aprovada vai devidamente assinada para que a mesma produza os efeitos legais a que se destina.

Luiz José Moreira

Severino Adriano Santos da Silva

João Manoel da Silva

Wagner Barbosa de Almeida

Silvanir da Silva Gasparini

Gaúcho

Severina Franca de Sales Silva

Nelson Luiz da Silva

Ata da 5ª (quinta) Reunião
Reunião Ordinária do 3º (terceiro) Período
do Legislativo de 2021 (dois mil e vinte e um) da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE situada a Praça Severino Barbosa de Sales nº 227, sob a Presidência do Exm. Sr. Edson Farias de Vasconcelos.

Aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) na Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, com a presença dos Vereado-



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2021.

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 004/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, Exercício Financeiro de 2014 - Processo TCE-PE nº 15100045-1 que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo O Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco". Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição a Relatora designada, que fora a nobre Vereadora **SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA**, para que a mesma emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde a eminente vereadora exarou o seguinte Parecer;

PARECER DO RELATOR:

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 004/2021, **Ementa:** "Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, Exercício Financeiro de 2014 - Processo TCE-PE nº 15100045-1 que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo O Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco". Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2014, seguindo na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Observa-se que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério, foram devidamente aprovadas com ressalvas; pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco Exercício Financeiro de 2014, onde por sua vez; foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo e informando ao Gestor Municipal para cumprir as seguintes ressalvas abaixo:

- 01- *Considerando, o relatório de Auditoria e a defesa do interessado;*
- 02- *Considerando tratar-se de Prestação de Contas onde são analisados os valores e limites;*
- 03- *Considerando que não há nos autos irregularidades de natureza grave;*
- 04- *Considerando o Disposto nos artigos 70 e 71 Inciso I combinados com o artigo 75 bem como com os artigos 31 §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86 § 1º da Constituição de Pernambuco.*

Depois da devida análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 004/2021** em tela, ratifico que não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2014 – Processo TCE-PE nº 15100045-1 foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas apenas uma ressalva, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu PARECER é FAVORÁVEL ao respectivo Projeto de Resolução nº 004/2021 e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: Severina Franca de Sales Silva
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
Relatora

Logo em seguida, o Parecer da Relatora, foi apreciado pelo o Vereador JOSIANO SOUZA DA SILVA, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo, após análise votou com o Parecer da Relatora, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 004/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer da Relatora, também foi apreciado pelo o Vereador Luiz José Moreira, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer da Relatora do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 004/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada nos termos da Lei.

De acordo com Relator do Projeto: Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

De acordo com Relator do Projeto: Luiz José Moreira
Luiz José Moreira

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Notificação nº 004/2021.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EXTRAJUDICIAL

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE.

PARA: Para o Senhor – DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA - Portador do CPF nº 528.643.404/53 – Referente ao Exercício Financeiro de 2014 - Proc. TCE-PE nº 15100045-1 - (Exercício 2014) – Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE – CONTAS DE GOVERNO.

ASSUNTO: Encaminhamento da Deliberação do Julgamento da Prestação de Contas de Governo **EXERCÍCIO FINANCEIRO-2014-** Prefeitura de Vertente do Lério/PE, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA junto a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa Legislativa em face da documentação que segue acostada a presente notificação.

Recebido em dia 06-08-21

Exº Senhor;

Daniel Pereira de Almeida

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, levando consideração a deliberação da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao Proc. TCE-PE nº 15100045-1, como também, levando em consideração o PARECER PRÉVIO das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério/PE - Exercício Financeiro de 2014 – (Aprovação com Ressalvas) **segue anexo.** Faço uso do presente expediente para



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

encaminhar a S. Ex^a cópia do **PARECER PRÉVIO** e em atendimento ao Regimento Interno da Casa, como também, observando o princípio Constitucional da ampla Defesa e do Contraditório, encravados em nossa Constituição Federal/88 (Art. 5º Inciso LV da CF/88), sirvo-me do presente expediente para **NOTIFICAR a S. Ex^a** para que apresente **DEFESA ESCRITA** junto a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** desta Casa Legislativa no prazo de **15** (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO** sobre os documentos ora encaminhados e que segue acostados e é parte integrante da mesma.

Vertente do Lério/PE, 06 de agosto de 2021.

Visto: Severina França de Sales Silva
Severina França de Sales Silva
Relator

Edson Farias de Vasconcelos
EDSON FARIAS DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

Ao Exmº Senhor
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Ex-Prefeito do Município e Ordenador de Despesa do **Exercício Financeiro de 2014** – Prefeitura Municipal de VERTENTE DO LÉRIO-PE.

JA



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Ofício nº 048/2021.

Vertente do Lério/PE, 10 de setembro de 2021.

DA: Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE.

PARA: Ministério Público de Contas de Pernambuco – TCE-PE – Procuradoria – MPCO.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 84655/2021

OBS.: Envio da documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo – Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro – 2014.

Exm^a Doutora,
Digníssima representante do MPCO,

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, e cumprindo atos de ofício, sirvo-me do presente instrumento, para encaminhar a S. Ex^a nos termos do Ofício acima citado, à documentação referente ao Julgamento das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério – referente ao Exercício Financeiro de 2014 – Processo TCE-PE nº 15100045-1.

Para maiores esclarecimentos segue os seguintes documentos em arquivo PDF.

- Cópia da Lista de Presença dos Vereadores na Sessão de Julgamento das Contas em 2021;
- Cópia da Notificação do Ordenador de Despesa do Município em 2014;
- Cópia do Parecer das Comissões;
- Cópia da Ata da Sessão de Julgamento;
- Cópia da Resolução nº 004/2021.

Certo do atendimento da solicitação acima citada, diante do exposto reitero votos de consideração e apreço para com a S. Ex^a.

Atenciosamente,

Edson Farias de Vasconcelos

PRESIDENTE

A Exm^a Senhora

Dr^a GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2021.

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 004/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, Exercício Financeiro de 2014 - Processo **TCE-PE nº 15100045-1** que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo O Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador exarou o seguinte Parecer;

PARECER DO RELATOR:

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 004/2021, **Ementa:** Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, Exercício Financeiro de 2014 - Processo **TCE-PE nº 15100045-1** que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo O Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco". Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao **Exercício Financeiro de 2014**, seguindo na íntegra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É oportuno frisar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério, foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco **Exercício Financeiro de 2014**, onde por sua vez; foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo e informando ao Gestor Municipal para cumprir as seguintes ressalvas abaixo:

- 01- *Considerando, o relatório de Auditoria e a defesa do interessado;*
- 02- *Considerando tratar-se de Prestação de Contas onde são analisados os valores e limites;*
- 03- *Considerando que não há nos autos irregularidades de natureza grave;*
- 04- *Considerando o Disposto nos artigos 70 e 71 Inciso I combinados com o artigo 75 bem como com os artigos 31 §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86 § 1º da Constituição de Pernambuco.*

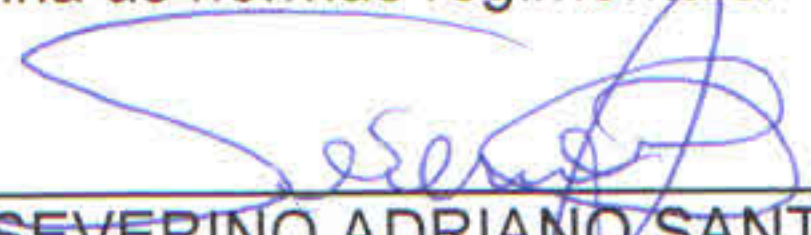
Depois da devida análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 004/2021** em tela, ratifico que não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do **Exercício Financeiro de 2014 – Processo TCE-PE nº 15100045-1** foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas apenas uma ressalva, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 004/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.


Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:


SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA
Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador SERGIO BARBOSA DE LIMA, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo após análise votou com o Parecer do Relator, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 004/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 004/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.


De acordo com Relator do Projeto:


Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:


Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

Publicado
Em 04/08/2021




Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Resolução nº 004/2021.

Ementa: Aprova com Ressalvas à Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE - **Exercício Financeiro de 2014** – Processo **TCE-PE nº 15100045-1**- que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.

O Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, nos uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º - Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE - **Exercício Financeiro de 2014** – Processo **TCE-PE nº 15100045-1** que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na da data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Edson Farias de Vasconcelos
PRESIDENTE

Casa João Dias de Sales, 01 de Setembro de 2021.